



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 02/85

Espécie do Expediente: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que revoga o decreto Legislativo nº 003/82 e fixa o subsídio e representação do Prefeito e Vice para 1.986.

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 31 / dezembro / 1985

Protocolado sob Nº 1313/85

ANDAMENTO

Em Sessão Extraordinária de 31/12/85 o presente Projeto baixou as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Em Sessão Extraordinária de 31/12/85 o presente Projeto foi aprovado por unanimidade.



PD 002/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017659 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E07D3A476CB59EA6147681794DBCC27



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/85.

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/82
E FIXA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO
PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO DO VICE-
PREFEITO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO
DE 1986.

VER. ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal
de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do
Art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu
promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- O subsídio e a representação do Prefeito Municipal, a
partir de 1º de Janeiro de 1986, são fixados, respec-
tivamente, em Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$.
10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) mensais.

Art. 2º.- O subsídio e a representação do Vice-Prefeito Munici-
pal, no mesmo período, são fixados em Cr\$ 14.000.000)
(quatorze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões
de cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 3º.- Os subsídios e a representação previstos nos artigos
anteriores, serão reajustados às épocas e nas mes-
mas bases em que forem reajustados os vencimentos dos funciona-
rios municipais, à exceção do concedido a partir de janeiro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando o aumento de vencimento dos
funcionários obedecer a percentuais variados, o reajustamento /
dos subsídios e representação será calculado pela média dos per-
centuais de aumento adotados para os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º.- A despesa decorrente do presente Decreto correrá
conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1986, revogando expressamente o De-
creto Legislativo nº 003/82.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de
dezembro de 1985.

Registre-se e Publique-se.

Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente

Dr. Henrique Ott Neto
Assessor Jurídico



PD 002/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017659

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E07D3A476CB59EA6147681794DBCC27



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/85.

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/82 E FIXA O SUBSÍDIO E A REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, BEM COMO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

VER. ANTENOR PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Art. 17, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º.- O subsídio e a representação do Prefeito Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1986, são fixados, respectivamente, em Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) mensais.

Art. 2º.- O subsídio e a representação do Vice-Prefeito Municipal, no mesmo período, são fixados em Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) mensais, respectivamente.

Art. 3º.- Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores, serão reajustados às épocas e nas mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários municipais, à exceção do concedido a partir de janeiro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando o aumento de vencimento dos funcionários obedecer a percentuais variados, o reajustamento dos subsídios e representação será calculado pela média dos percentuais de aumento adotados para os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º.- A despesa decorrente do presente Decreto correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogando expressamente o Decreto Legislativo nº 003/82.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de dezembro de 1985.

Registre-se e Publique-se.

Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente

Dr. Henrique Ott Neto
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

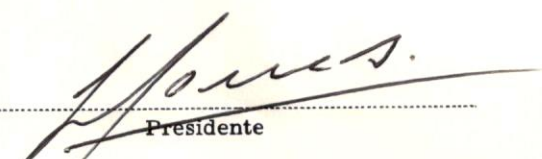
Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em



Presidente
VER. JONES SPEROTTO
Favoravel.



Relator
GABRIELA COUTINHO
- CONTRÁRIO

PD 002/1985 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017659

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E07D3A476CB59EA6147681794DBCC27





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba (RS), 31 de dezembro de 1985.

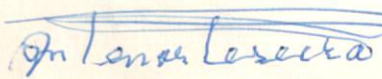
Senhores Vereadores.

Anexo ao presente apresentamos a apreciação de te plenário o projeto de Decreto Legislativo nº 02/85 que pretende a revogação do Decreto Legislativo nº 003/85 e fixa novos subsídios e a verba de representação do Senhor Prefeito Municipal para o exercício de 1.986.

Pretende o projeto em epígrafe, equiparar subsídios do Prefeito de nossa cidade aos demais municípios orçamento assemelhado e de mesma configuração administrativa.

Solicito pois, seja o mesmo apreciado em regime de urgência e que seja aprovado por este plenário.

Atenciosamente.


Ver. ANTENOR PEREIRA
Presidente

